



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

OF. Nº 58/2025/UCCI/PMLT.

Laranja da Terra/ES, 08 de dezembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
Junio Possmoser Simão
Secretário Municipal de Saúde

*Recado
09/12/25*

A Controladoria Geral do Município de Laranja da Terra, no exercício das suas atribuições institucionais de orientação e fortalecimento dos controles administrativos, e

Considerando o Acórdão TC-794/2025-7, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), que resultou da Auditoria Operacional PACE 2024, com foco na governança das estratégias de saúde cardiovascular no período de 2022 a 2024;

Considerando que o referido acórdão determinou aos municípios, incluindo Laranja da Terra, a obrigatória divulgação em seus portais eletrônicos do estoque quantitativo de medicamentos disponibilizados pela rede pública, no prazo de 180 dias, com fácil acesso ao cidadão;

Considerando que tal medida decorre do cumprimento do art. 6-A da Lei nº 8.080/1990, incluído pela Lei nº 14.654/2023, garantindo transparência e controle social sobre o abastecimento de medicamentos;

RECOMENDA à Secretaria Municipal de Saúde que:

- a) Implemente e mantenha, no sítio eletrônico oficial do Município, página específica que disponibilize ao cidadão:
- a) **Relação atualizada dos medicamentos disponíveis** na rede municipal;
 - b) **Quantitativos em estoque**, por unidade de saúde ou farmácia municipal;
 - c) **Data de atualização** de cada informação divulgada;

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1349 – e-mail: financas@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

d) Formato acessível e de fácil visualização, com link direto a partir da página principal da Prefeitura, de forma a assegurar o integral atendimento ao Achado 7.3 do Acórdão TC-794/2025-7.

b) **Estabeleça rotina de atualização quinzenal** das informações, com designação formal de servidor responsável pelo envio dos dados ao setor de tecnologia ou responsável pela publicação.

c) **Apresente à Controladoria, em até 10 dias úteis, Plano de Ação** contendo:

- Etapas técnicas e administrativas,
- Prazo para cada ação,
- Responsáveis pela execução,
- Data prevista para início da divulgação.

Por fim, informamos que o referido acórdão será encaminhado anexo por meio de e-mail.

Atenciosamente,


BRUNA PIO MARTINS
Controladora Interna Municipal